



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE BUFFET E DECORAÇÃO DE EVENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR

1.2. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados, contemplando apenas os incisos básicos previstos no §2º da Lei 14.133/2021.

1.3. Salvo melhor juízo (em parecer contábil) os serviços a serem contratados constituem-se de custeio (correntes). Portanto, sujeito a recursos de custeio. Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da Lei 101/2000);

1.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO USO DO CATALÓGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL:

1.4.1. A institucionalização do catálogo ficou a cargo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), conforme portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.4.2. Até o momento, somente a água mineral natural, Café e Açúcar consta já padronizado no Catálogo Eletrônico do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)

2.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE BUFFET E DECORAÇÃO DE EVENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR, se dá pelo fato de não haver contrato relacionado a este objeto e, o referente serviço ser essencial para as atividades desta secretaria. Portanto, a fim de resguardar o interesse público primário (relacionado à coletividade) é preciso a referida contratação conforme explicitado abaixo:

2.1.1. JUSTIFICATIVA (art. 18, I c.c §1º I da Lei 14.133/2021)

A referida contratação de empresa(s) para fornecimento de serviço de Buffet e Decoração se dá pela necessidade desta Secretaria em realizar a atividade de encerramento do ano de 2023, para os grupos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pelo CRAS de Itaúna do Sul, visando uma interação e momento de lazer com os envolvidos, juntamente com familiares e a equipe de trabalho. Visando uma atividade complementar e necessária para encerramento do ciclo atendido nesse ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Local: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.2. Solicitante/Secretário/Diretor: **Secretária de Assistência Social - Portaria nº 02/2020**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. O período de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2. A execução do serviço contratado será realizada quando provocada pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização do local do jantar, que está discriminado no estudo técnico preliminar, **sendo a visita técnica facultativa**. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento. **Podendo ocorrer a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art.63, §§1º e 2º da lei 14.133/2021).**

4.4. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

4.5. **No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, os itens a serem utilizados conforme descrito no estudo técnico e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;**

4.6. O serviço a ser contratado se enquadra como **serviço comum**, porque as exigências técnicas para o serviço são usualmente praticadas no mercado da área, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço dos serviços (por item), conforme justificativa apresentada no item 11 deste ETP.

4.8. O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

- 4.8.1. O serviço será executados no horário e dia estipulado pela Contratante: Dia 19 de dezembro de 2023, período do jantar. Porém em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário estipulado pela Contratada, sob condição de consulta e aprovação da contratante, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou afins;
- 4.8.2. Os técnicos/trabalhadores da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;
- 4.8.3. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a realização do serviço para o dia estipulado no contrato.
- 4.8.4. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

4.9. Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – menor preço por ITEM – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).

- 4.9.1. Pregão eletrônico por ser a regra geral prevista na lei 14.133/2021, não havendo justificativa plausível para a forma presencial.
- 4.9.2. Menor preço por item **diante da justificativa constante do item 11 deste ETP.**
- 4.9.3. Modo aberto.

5. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- 5.1. Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).
- 5.2. Habilitação fiscal e Trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).
- 5.3. Habilitação econômico-financeira:** (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (§1º, V e VI da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2022 **conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte e explicitado abaixo:**
- 6.2. A pesquisa se deu **diretamente com fornecedores** (ITEM 02) com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preço tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto. Visto que a pesquisa no âmbito da administração pública não se mostrou proveitoso em razão das especificações serem diferentes o que impacta negativamente nos preços.
- 6.2.1. **Justificativa para a escolha das empresas que ofertaram orçamento:**
Prezando pela celeridade e otimização da fase de orçamentação, foi dada **preferência aos potenciais fornecedores (que atuam na área do objeto) constantes da relação** desta Secretaria.
- 6.3. Item 01 além de orçamentos com fornecedores conseguimos pesquisa no âmbito da administração pública.
- 6.4. OS PREÇOS ORÇADOS SÃO AQUELES PRATICADOS NO MERCADO REGIONAL. NÃO ESTANDO COM SOBREPREÇO. OS ORÇAMENTOS SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS.
- 6.5. A metodologia para definição do preço de referência foi **o VALOR MÉDIO dos preços dos preços coletados** (TCU no Acórdão 4952/2012), conforme mapa de preço em anexo com os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

6.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

- 6.6.1. A descrição da solução, abrange a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE BUFFET E DECORAÇÃO DE EVENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – PR. Sendo a **solução 01** existente no mercado a mais adequada e vantajosa para o atender as necessidades do caso concreto, conforme explicitado a seguir.

6.6.2. Solução 01: Contratação de empresa terceirizada para realização do jantar e decoração.

6.6.3. Solução 02: realizar de forma própria o serviço do jantar e decoração.

Entendemos que a solução 01 é a única viável pois não dispomos de mão de obra para a elaboração do jantar e nem do material para a decoração, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

torna mais oneroso caso precisasse adquirir esse material.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

As quantidades abaixo foram definidas, para a realização de um evento ÚNICO, com realização no dia a horário definido.

Item	Discriminação do produto	Quant.	Unid.	Valor Uni.	Valor Total
01	SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO – POR PESSOA CARDÁPIO: Pratos quentes: • Arroz Branco; • Arroz Temperado; • Lasanha de presunto e queijo; • Leitoa desossada e recheada com farofa especial; • Fraldinha assada. Saladas: • Salada Primavera (mix de folhas verdes, manga, tomate cereja, fruta da época e molho a vinagrete); • Salada de repolho com abacaxi com creme de maionese e uva passa; • Maionese especial. Sobremesa: • Sorvete com banana flambada. Bebidas: • Água mineral sem gás; • Refrigerante (Guaraná e Cola); • Suco de laranja. Itens incluídos no serviço de Buffet: Tampo para mesa redonda, toalhas para mesas, mesas de aparador para servir o jantar, pratos, talheres, guardanapos, copos, garçons e garçonetes uniformizados, copeiras, churrasqueiros e controle na portaria do salão.	350	SERVIÇO	90,00	31.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

02	DECORAÇÃO: • Enfeite para todas as mesas (35 mesas com 10 lugares cada); • Dois vãos de flores para as mesas principais do jantar; • Cortina para uma parede de aproximadamente 10 metros de largura; • Hall de entrada com painel de cortina, 2 poltronas, 1 aparador, 1 espelho, 1 vaso de flor e tapete.	01	SERVIÇO	2.900,00	2.900,00
----	--	----	---------	----------	----------

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

8.1. A Estimativa do Valor da Contratação é de **R\$ 34.400 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, obtida a partir de consulta ao mercado regional, **com as empresas abaixo que possuem atividade econômica compatível para o tipo de serviço a ser contratado, conforme cartão CNPJ** em anexo aos orçamentos, bem como âmbito da administração pública:

8.1.1. JOSE CIRILO DA SILVA - CNPJ: 51.693.876/0001-00;

8.1.2. HUGO OLIVEIRA DE FREITAS - CNPJ: 30.772.053/0001-91;

8.1.3. BUFFET SERV BEM - CNPJ: 13.030.391/0001-39;

8.1.4. JUSSARA RODRIGUES DE M NEVES: CNPJ: 11.617.466/0001-57

8.1.5. MUNICIPIO DE MANDAGUARI-PR – FONTE TCE-PR – PREGÃO 88/2023.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

9.1. Espera-se com a presente contratação proporcionar **um momento de interação, fortalecimento de vínculo e principalmente descontração e socialização entre os grupos de pessoas atendidas pelas atividades realizadas no CRAS.**

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

10.1. O parcelamento do objeto não é aplicável a presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

11.1. Não se verifica.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

12.1. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria.

12.1.1. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, **esta secretaria, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.**

12.1.2. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

13.1. Elaboração de termo de referência.

13.2. Autorização da autoridade competente.

13.3. Elaboração de Edital.

13.4. Processamento da licitação.

13.5. Contratação.

13.6. Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

14.1. Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 4.5 deste ETP.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)

15.1. Fase de planejamento:

15.1.1. Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

15.1.1.1. Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.

15.1.1.1.1. Ação preventiva: Secretaria deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)

16.1. Tendo em vista a existência de fornecedores dos serviços relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declara esta equipe que a contratação pretendida é viável e indispensável ao funcionamento desta secretaria, órgãos e departamentos municipais. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. RESPONSÁVEIS

Responsável pela pesquisa de preço: **Merielen Sotoriva Castanhari Furlan**

Responsável pela Elaboração do ETP: **Merielen Sotoriva Castanhari Furlan**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: **Merielen Sotoriva Castanhari Furlan**